



PROJETO DE LEI PL./0012.5/2018

**Dispõe sobre o horário de funcionamento
das Delegacias de Proteção à Criança,
Adolescente, Mulher e Idoso (DPCAMIs).**

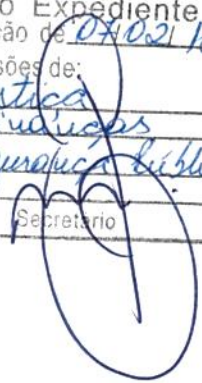
Art. 1º As Delegacias de Polícia de Proteção à Criança, Adolescente Mulher e Idoso deverão estar abertas para o atendimento ao público durante as vinte e quatro horas do dia, em todos os dias da semana.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das sessões, de fevereiro de 2018.


Deputada Luciane Carminatti

Lido no Expediente
1ª Sessão de 07/02/18
As Comissões de:
(5) Justiça
(11) Finanças
(19) Segurança Pública
Secretário





JUSTIFICATIVA

Esta proposição visa atendimento policial especializado, ininterruptamente, em todos os dias da semana, é medida que se impõe como forma de coibir a crescente violência doméstica contra mulheres, idosos, crianças e adolescentes.

Atualmente, há 31 (trinta e uma) delegacias especializadas, conhecidas como DPCAMIs, no atendimento e proteção a esses grupos de indivíduos, prestando importantes serviços para a proteção dessas pessoas. Entretanto, é incompreensível que as delegacias não funcionem durante as vinte e quatro horas do dia e, em alguns lugares, não funcionem durante os finais de semana, sendo que grande parcela dos casos de violência contra ocorre em horário noturno e/ou em finais de semana.

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) tem se manifestado sobre isso, afirmando que o não funcionamento das delegacias de forma plena e integral, compromete o cumprimento da Lei Maria da Penha.

Assembleias Legislativas de outros Estados estão fazendo esse debate para a ampliação do horário de atendimento das especializadas. Citamos Rio de Janeiro, São Paulo, Goiás e Tocantins como exemplos disso.

A ampliação do horário das DPCAMIs, se aprovada, será uma medida adotada pelo Estado de Santa Catarina como medida complementar e correlata a legislação federal que visam criar mecanismos diferenciados de proteção e segurança para esses grupos de indivíduos, tais como a Lei Maria da Penha, o Estatuto do Idoso, e o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Ante o exposto, visando garantir o direito de segurança e, proteção à mulheres, idosos, crianças e adolescentes, solicito aos colegas Parlamentares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das sessões, de fevereiro de 2018.


Deputada Luciane Carminatti